

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.930 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/731953.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.084,01 (dois mil e oitenta e quatro reais e um centavo), em favor de JOÃO GOMES DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Joana Guimarães dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Assistente PA-A, mat. nº 233498/1, falecida em 11/04/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 840083

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.925 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/653755.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.420,48 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), em favor de ALBERTINO DE OLIVEIRA E SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Dalva Marcião e Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde exerceu o cargo de Farmacêutico, mat. nº 88587/1, falecida em 16/03/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 840576

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.150 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/450297, 2020/1020601, 2021/823684.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, artigo 25 e 25-A, inciso II, art. 29 e 29-A da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.175,33 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), em favor de NIVALDO FERREIRA MOREIRA, na condição de companheiro da ex-segurada Rosângela Maria Nahum, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupava o cargo de Assistente Administrativo, mat. nº 304034/1, falecida em 03/01/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à 30/04/2020, data do cancelamento do benefício de prestação continuada que o interessado recebia junto ao INSS, conforme o artigo 20, §4º da Lei nº 8.742/1993.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 848147

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.991 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/871767.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II, e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF e em observância ao Parecer 062/2020-PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de ADRIANA COSTA CAVALCANTE, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Nonato Batista Marques, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 5166918/2, falecido em 23/05/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF e em observância ao Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 847634

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4307 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1076107.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.453,50 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), em favor de GLEYSON MONTEIRO DE SOUZA, na condição de companheiro da ex-segurada Maria Aparecida Moreira Santana, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 477230/1, falecida em 29/07/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 847550

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3869 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/497684.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II, e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.301,14 (Hum mil, trezentos e um reais e quatorze centavos), em favor de ALVARO DE MIRANDA AIRES JUNIOR, na condição de cônjuge da ex-segurada Benedita de Fatima Carneiro Aires, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 5362067/4, falecida em 25/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (26/04/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 847650